



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Assessoria Jurídica

**Pregão Eletrônico Nº 37/2026**

**Impugnante: EPG Comercial Ltda**

**Impugnado: Município**

**Objeto: Impugnação ao edital**

### **PARECER**

1. Cuida-se de impugnação apresentada pela empresa Sagatec Ltda, recebido pelo sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) em 09/06/2026, ao edital de licitação - modalidade Pregão Eletrônico nº 37/2026, em face da limitação geográfica de localização do licitante num raio de 200 km do Município exigida no item 18.1 do edital.

Alega a impugnante que “a imposição de limites geográficos para a participação ou classificação de licitantes fere o cerne do processo licitatório”, em face do art. 9º inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, em especial aos princípios da competitividade e isonomia.

Faz referências jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União.

Requer a exclusão ou readequação da cláusula que exige o raio de 200 km de distância do Município de Porto Mauá/RS para fins de participação e habilitação.

Em síntese.

2. Antes de analisar o objeto da impugnação, constato dos autos que o Estudo Técnico Preliminar, em seu item 3, estabelece um rol de obrigações da contratada cujo texto não refletiu em sua integralidade no edital e na minuta de contrato anexo, gerando dúvida quanto ao objeto a ser executado. B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Assessoria Jurídica


Nesse sentido, considerando o princípio da autotutela de que trata a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, OPINO pela revogação da licitação por conveniência no reestudo do texto, definindo objetivamente o que pretende a administração.

3. Forte ao exposto deixo de analisar o mérito da impugnação pela perda do objeto.

É o parecer.

À autoridade superior.

Porto Mauá/RS, 15 de junho de 2026.

  
**Gilberto Luiz Bohm**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 89901



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Assessoria Jurídica

## **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

### **DESPACHO**

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica e decido pela revogação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico N° 37/2026, com fundamento na Sumula 473 do Supremo Tribunal Federal, devendo os autos retornar à Secretaria de origem para elaboração de novo processo, adequando objetivamente seu objeto.

Em, 15 de junho de 2026.

  
**Carlos Cesar Dinon**  
**PREFEITO MUNICIPAL**